



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**5ª Vara Federal de Novo Hamburgo**

Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 220, 5º andar - Bairro: Rondônia - CEP: 93548-011 - Fone: (51)3584-3035 - www.jfrs.jus.br  
- Email: rsnhm05@jfrs.jus.br

**AÇÃO PENAL Nº 5011977-31.2024.4.04.7107/RS**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RÉU:** DIEGO FELIPE UHLMANN

**MANDADO Nº 710021734762**

**Destinatário:** DIEGO FELIPE UHLMANN (010.141.200-20)

**Endereço:** Rua Daniel Zagonel, 109, Olarias - Lajeado/RS 95910282 (Residencial) Obs.: Telefone (51) 99783-8237

**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - CRIMINAL**

A Excelentíssima Senhora Doutora MARIA ANGÉLICA CARRARD BENITES, Juíza Federal Substituta da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Novo Hamburgo, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, na forma da lei,

**1) MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a), a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, proceda à **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do destinatário acima referido quanto aos termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal nos autos em epígrafe, cuja cópia segue em anexo, bem como para que responda à acusação por escrito e por intermédio de defensor(a) constituído(a), no prazo de até 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as (**nome completo, CPF, endereço completo com CEP, e números de telefones para contato**) e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código Processual Penal.

**2) ESCLAREÇA-SE**, desde logo, que as testemunhas poderão ser substituídas por declarações abonatórias e que eventuais alegações de dificuldades financeiras deverão ser comprovadas por documentos a serem anexados aos autos.

**O(A) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a), ao efetuar a citação, deverá indagar o réu se tem condições de constituir defensor(a), consignando a resposta na certidão.**

Caso o acusado não possua condições de contratar defensor(a), fica nomeado, desde já, como defensor dativo, o **Dr. Humberto Luiz Vecchio, OAB/RS nº 54.280**, com endereço profissional na Rua Marcílio Dias, nº 1.431, Sala 01, Centro, em Novo Hamburgo/RS, fone: (51) 3065-2599, com o qual deverá entrar em contato para que seja elaborada sua defesa.

**3) INTIME-SE**, ainda, de que todas as peças dos autos supramencionados encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico <https://eproc.jfrs.jus.br//eprocV2/>, em Consulta Pública, Consulta Processo por Chave, **com a utilização do número do processo 50119773120244047107 e da chave do processo 359594450824**, por intermédio do qual o réu poderá consultar todas as peças do processo, inclusive as do inquérito policial e da denúncia.

**CIENTIFIQUE-SE** que, para peticionar no referido processo, o(a) defensor(a) deverá estar cadastrado no sistema E-PROC, assim como, que as demais informações acerca do cadastramento e sobre o próprio sistema estão disponíveis para consulta por meio do mesmo endereço eletrônico.

**4) CIENTIFIQUE-SE, também, o acusado de que em caso de mudança de residência, deverá comunicar o novo endereço ao Juízo.**

Para dar cumprimento ao presente mandado, **INCUMBE** ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a):

- **Diligenciar e praticar os atos processuais** fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como em dias úteis antes das 6 horas ou após as 20 horas, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 212 do Código de Processo Civil, c/c artigos 3º e 797 do Código de Processo Penal, observado o disposto no artigo 5º, XI, da Constituição Federal;

- **Citar e intimar por hora certa**, em caso de suspeita de ocultação do(a) destinatário(a), na forma dos artigos 252 e 275, § 2º do Código de Processo Civil, c/c os artigos 3º e 362 do Código de Processo Penal;

- Ao **intimar terceiros estranhos à lide, científicá-los** de que:

a) **Ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário**, na forma do artigo 378 do CPC;

b) A criação de embaraços ao cumprimento de ordem judicial por todos aqueles que – **de qualquer forma** – participem do processo, pode constituir **ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa** a ser aplicada pelo juiz(a), sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, na forma do artigo 77, IV e § 2º do CPC;

- **Ordenar ao(a) porteiro(a), síndico(a) ou morador(a) para que franqueie seu ingresso à área comum de condomínios**, até a porta de acesso da unidade condominial do destinatário, bem como, até as respectivas vagas de garagem relativas àquela unidade para o fim de constatar eventual tentativa de ocultação, **ainda que receba** a informação de que ninguém está na unidade condominial ou caso ninguém atenda aos chamados. Nestes casos deverá **adverti-los** de que o não franqueamento pode configurar crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal;

- **Exigir do destinatário e/ou de terceiros a apresentação de documento oficial de identificação**, bem como para que informe o número de telefone, cientificando-o(a) de que a recusa ou declaração inverídica acerca de dados sobre a própria identidade ou qualificação podem configurar contravenção penal prevista no artigo 68 e parágrafo único do Decreto-Lei nº 3.688/1941;

- **Requisitar reforço policial** sempre que surgirem obstáculos ao integral cumprimento do presente mandado, servindo o presente como Ofício Requisitório; e,

- **Diligenciar** para obtenção do paradeiro do(a) destinatário(a) do mandado ou de seu representante legal.

**CUMPRE-SE**, na forma e sob as penas da lei, cientificando-o(a) de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Rua Bayard de Toledo Mércio, nº 220, 5º andar, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo/RS, Fone: (51) 3584-3037, com expediente externo das 13 às 18 horas.

**EXPEDIDO** em 28/01/2025, conferido e assinado por mim, ALINE FLECK RIEGEL, Diretor de Secretaria Substituto, na forma do artigo 352, VII, do Código de Processo Penal.

---

Documento eletrônico assinado por **ALINE FLECK RIEGEL, Diretora de Secretaria Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710021734762v3** e do código CRC **10ba80a2**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ALINE FLECK RIEGEL  
Data e Hora: 28/1/2025, às 18:15:18

---

**5011977-31.2024.4.04.7107**

**710021734762 .V3**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL/RS**

---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DE NOVO HAMBURGO/RS**

**Inquérito Policial n. 5006322-75.2024.4.04.7108/RS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com lastro no inquérito policial supracitado, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar **DENÚNCIA** contra

**DIEGO FELIPE UHLMANN**, brasileiro, nascido em 02/11/1986, filho de Lisane Uhlmann, CPF 010.141.200-20, RG 1089327108, residente na Rua Daniel Zagonel, n. 109, Bairro Olarias, Lajeado/RS, 95.910-282, (51) 99783-8237;

pela prática da seguinte conduta delituosa:

Nos meses de junho, julho e agosto de 2021, em Lajeado/RS, o denunciado **DIEGO FELIPE UHLMANN**, ciente da reprovabilidade e ilicitude de sua conduta, obteve, para si, vantagem ilícita no valor R\$ 4.875,00, não atualizado, em prejuízo do Ministério do Trabalho e Emprego, mantendo tal órgão em erro no interregno de tempo mencionado, mediante recebimento indevido de três parcelas do seguro-desemprego.

Em 26/03/2021, o denunciado **DIEGO FELIPE UHLMANN** requereu o seguro-desemprego n. 7781709887, tendo recebido parcelas do benefício entre 26/04/2021 e



23/08/2021.

Ocorre que, entre 27/05/2021 e 20/08/2021, o denunciado DIEGO FELIPE UHLMANN realizou constantes viagens para a EXPRESSO LEOMAR LTDA., operando a rota Lajeado/Itajaí na condição de motorista, de forma contínua e em dias seguidos, em típica relação de emprego informal, omitindo tal situação ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Em consequência, o denunciado DIEGO FELIPE UHLMANN recebeu indevidamente parte do seguro-desemprego, consistentes nas parcelas 3ª, 4ª e 5ª, num valor total R\$ 4.875,00.

Os elementos de **materialidade** e **autoria** encontram-se no Auto de Infração n. 22.598.855-1 (Evento 1, NOT\_CRIME2, P. 7-10), no requerimento de Seguro-Desemprego n. 7781709887 (Evento 1, NOT\_CRIME2, P. 1.233) e na tabela com relação de viagens realizadas (Evento 1, NOT\_CRIME2, P. 1.238-1.239).

**ASSIM AGINDO, o denunciado DIEGO FELIPE UHLMANN incorreu nas sanções do art. 171, § 3º, por três vezes, na forma do art. 71, ambos do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República firmatário, requer seja recebida e processada a presente denúncia, com a consectária citação do denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo legal de 10 (dez) dias, e o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos, até final sentença condenatória.**

Requer-se a fixação do valor de R\$ 4.875,00, não atualizado, como reparação mínima dos danos causados.

Informa o *Parquet* Federal que foi oferecido **acordo de não persecução penal** ao denunciado, o qual não manifestou interesse (conforme certidão anexa).

Contudo, apesar de não ter aceito a proposta de acordo de não persecução penal, entende o Ministério Público Federal, em face das certidões de antecedentes



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL/RS**

do acusado, que faz jus o denunciado ao benefício da suspensão condicional do processo pelo prazo de 2 anos, podendo manifestar a aceitação no prazo da resposta à acusação, consistindo as condições em: A) reparação integral do dano ocasionado em detrimento do FAT (pagamento de R\$ 4.875,00 – valor a ser atualizado); B) apresentações bimestrais em juízo; C) não se ausentar da cidade de residência por mais de 30 dias sem prévia comunicação ao juízo; e D) pagamento de prestação pecuniária no valor de 1 salário mínimo a ser destinada a entidades assistenciais cadastradas perante o Juízo Federal de Novo Hamburgo.

Santa Cruz do Sul/RS, 23 de outubro de 2024.

**MARCELO AUGUSTO MEZACASA**  
Procurador da República



Documento eletrônico assinado digitalmente por **MARCELO AUGUSTO MEZACASA**, Procurador(a) da República, em 23/10/2024 às 17h58min.  
Este documento é certificado conforme a MP 2200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**TESTEMUNHAS:**

**1 – BERNARDO HENRIQUES VELASCO**, Auditor-Fiscal do Trabalho;

**2 – DARCILO SCHUSSLER**, empresário, com endereço profissional da Rodovia RSC-453, Lajeado/RS (Expresso Leomar).

Rua Ernesto Alves, 428 – Centro – Santa Cruz do Sul/RS – CEP: 96810-188  
Tel.: (51) 3713-8800 – Fax: (51) 3713-8816 - [www.prrs.mpf.mp.br](http://www.prrs.mpf.mp.br)  
[prrs-prm-scs@mpf.mp.br](mailto:prrs-prm-scs@mpf.mp.br)

**MPF**  
Ministério Público Federal

3



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**5ª Vara Federal de Novo Hamburgo**

Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 220, 5º andar - Bairro: Rondônia - CEP: 93548-011 - Fone: (51)3584-3035 - www.jfrs.jus.br  
- Email: rsnhm05@jfrs.jus.br

**AÇÃO PENAL Nº 5011977-31.2024.4.04.7107/RS**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RÉU:** DIEGO FELIPE UHLMANN

**DESPACHO/DECISÃO**

**I.**

Ciente da redistribuição da presente ação penal a este Juízo, por força da Resolução nº 452/2024 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (alterada pela Resolução TRF/4 nº 463/2024), que dispõe sobre a implementação do juízo das garantias no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região.

**II.**

Demonstrada a materialidade e havendo indícios de autoria, **recebo a denúncia** oferecida pelo Ministério Público Federal em face de DIEGO FELIPE UHLMANN, pela suposta prática do delito previsto no art. 171, § 3º, por três vezes, na forma do art. 71, ambos do Código Penal.

Altere-se a situação de parte para "*DENUNCIADO*".

**III.**

Expeça-se mandado para citação e intimação do acusado para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as (**nome completo, CPF, endereço completo com CEP, e números de telefones para contato**) e requerendo suas intimações (arts. 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal).

Esclareça-se, desde logo, que as testemunhas poderão ser substituídas por declarações abonatórias e que eventuais alegações de dificuldades financeiras deverão ser comprovadas por documentos a serem juntados aos autos.

O Oficial de Justiça, ao efetuar a citação, deverá indagar ao réu se tem condições de constituir defensor, consignando a resposta na certidão.

Caso o acusado não possua condições de contratar advogado, fica, desde já, nomeado como seu advogado dativo o **Dr. Humberto Luiz Vecchio, OAB/RS 54.280**, com endereço profissional na Rua Marcílio Dias, 1.431, sala 01, Bairro Centro, Novo Hamburgo/RS, fone: (51) 3065-2599, com o qual deverá entrar em contato para que seja elaborada sua defesa.

**IV.**

Devolvido o mandado com a informação de que o réu necessita de defensor, ou, decorrido o prazo sem apresentação da defesa, intime-se o advogado dativo nomeado, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias, para que manifeste ciência nos autos quanto à sua nomeação, e para que apresente resposta à acusação. O dia subsequente será considerado para todos os efeitos como sendo o da intimação a que alude o art. 396 do Código de Processo Penal, iniciando-se, a partir daí, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da defesa preliminar.

**No mesmo prazo, deverá a defesa se manifestar sobre a proposta**

**de suspensão condicional do processo oferecida pelo Ministério Público Federal no evento 1 (INIC1).**

**V.**

Transcorrido o prazo ofertado, retornem conclusos para designação de audiência de instrução, ou de suspensão condicional do processo, conforme for o caso.

**VI.**

Sem prejuízo, certifiquem-se os antecedentes criminais do denunciado na Justiça Federal da 4ª Região e na Justiça Estadual, devendo constar, inclusive, processos em andamento.

---

Documento eletrônico assinado por **ADRIANO ENIVALDO DE OLIVEIRA, Juiz Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710021696421v8** e do código CRC **47ef58e6**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ADRIANO ENIVALDO DE OLIVEIRA  
Data e Hora: 27/1/2025, às 16:46:20

---

**5011977-31.2024.4.04.7107**

**710021696421 .V8**